PORTARIA Nº 005, de 30 de outubro de 2026

"Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Mantena – MG, para o período de 2026 a 2036, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação."

A Secretária Municipal de Educação de Mantena, usando das prerrogativas que lhe foram conferidas no Decreto Municipal nº 018, de 1º de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas nacionais aplicáveis à organização curricular e à oferta da educação básica;
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para a educação integral em tempo integral, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação vigentes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Mantena e a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais, promover a equidade e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política municipal que oriente a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a importância da participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, das famílias e dos órgãos de controle social na construção e implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2026 do Conselho Municipal de Educação de Mantena, que recomenda a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com acolhimento integral das Emendas Modificativas e Aditivas nº 01, 02, 03 e 04;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Mantena – MG, para o período de 2026 a 2036, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação integral em tempo integral nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento e orientação das ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos envolvidos na implementação da educação integral no município.

Art. 3º A Política Municipal observará:
I – a legislação educacional vigente;
II – as diretrizes nacionais para a educação básica;

III – o Plano Municipal de Educação de Mantena;

IV – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

V – as normas do sistema de ensino ao qual as instituições municipais estiverem vinculadas;

VI – os princípios da gestão democrática, da inclusão, da equidade e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

III – melhorar as condições de aprendizagem e o desempenho escolar;

IV – reduzir as desigualdades educacionais;

V – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico e a recomposição das aprendizagens;

VI – ampliar o acesso às atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e socioambientais;

VII – assegurar condições de inclusão, acessibilidade, alimentação escolar e permanência;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

X – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

Art. 5º A educação integral em tempo integral deverá estar fundamentada em proposta pedagógica integrada, que articule o currículo, a ampliação da jornada escolar e as experiências educativas desenvolvidas dentro e fora da escola.

Art. 6º A organização da jornada escolar deverá observar a legislação nacional vigente, assegurando, para a caracterização da matrícula em tempo integral, jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem educação integral em tempo integral deverão elaborar ou revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, contemplando:

I – a concepção de educação integral;

II – a organização curricular;

III – a jornada escolar ampliada;

IV – a integração entre os componentes curriculares e as atividades complementares;

V – as estratégias de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

VI – as ações de inclusão e acessibilidade;

VII – a participação da comunidade escolar.

Art. 8º As propostas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral contemplarão a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, superando o modelo centrado prioritariamente em reforço escolar ou instrução remedial, por meio dos seguintes eixos integradores:

I – **Práticas Culturais, Artísticas e Patrimônio Local:**

a) oficinas de linguagens artísticas, englobando teatro, dança, artes visuais, música e produção audiovisual;

b) projetos de valorização e resgate do patrimônio cultural, histórico e imaterial do município de Mantena;

II – **Esporte, Movimento e Práticas Corporais:**

a) esportes educacionais, modalidades coletivas e individuais, atletismo, capoeira e jogos cooperativos;

b) xadrez e jogos de salão voltados ao desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração e estratégia;

c) práticas de expressão corporal, recreação orientada e bem-estar;

III – **Iniciação Científica, Tecnologia, Meio Ambiente e Sustentabilidade:**

a) clubes de ciências, feiras de investigação e oficinas de robótica educacional e letramento digital;

b) projetos socioambientais práticos, incluindo hortas escolares pedagógicas, compostagem, ecossistemas locais e conservação de recursos hídricos;

IV – **Desenvolvimento Socioemocional, Cidadania e Direitos Humanos:**

a) projetos de convivência, mediação de conflitos, rodas de conversa, protagonismo infantil e grêmios estudantis;

b) atividades lúdicas de educação financeira básica, ética, cidadania e direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As atividades dos eixos integradores deverão apresentar intencionalidade pedagógica, continuidade e intersetorialidade, sendo vedada a mera ocupação do tempo livre do estudante sem vinculação ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º O acompanhamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens serão integrados de forma lúdica, prática e interdisciplinar aos eixos previstos neste artigo, evitando a simples repetição do formato de aula expositiva regular.

§ 3º A regência e a instrução na Parte Diversificada deverão observar as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE):

I – preferencialmente exercidas por docentes do magistério público municipal com Licenciatura Plena nas respectivas áreas do conhecimento;

II – admitida a atuação de profissionais de outras áreas de conhecimento, artísticas, esportivas ou de saberes tradicionais, desde que comprovada notória qualificação técnica/certificação e atuando em estrita articulação com a coordenação pedagógica da escola.

Art. 9º As atividades deverão possuir intencionalidade pedagógica, continuidade e articulação com o currículo, respeitando as características, necessidades e especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA EXPANSÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá diretrizes curriculares e roteiros metodológicos unificados para orientar a atuação integrada entre os professores da base comum e os instrutores da jornada ampliada, assegurando a coerência pedagógica sem comprometer a carga horária regular de planejamento docente.

Art. 11. A expansão da oferta deverá considerar:

I – o diagnóstico da demanda educacional;

II – as condições socioeconômicas dos estudantes;

III – a situação de vulnerabilidade social;

IV – as necessidades de inclusão e acessibilidade;

V – a capacidade física e pedagógica das unidades escolares;

VI – a disponibilidade de profissionais;

VII – as condições de alimentação e transporte escolar;

VIII – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – diagnóstico da oferta atual;

II – identificação das unidades escolares prioritárias;

III – metas anuais de ampliação;

IV – previsão de adequações de infraestrutura;

V – estimativa de profissionais necessários;

VI – projeção de custos e fontes de financiamento;

VII – cronograma de execução;
VIII – indicadores de acompanhamento.

Art. 13. As metas de expansão serão estabelecidas com base nos dados oficiais do município, na capacidade instalada, nas projeções de demanda e na disponibilidade de recursos, podendo ser revisadas periodicamente.
§ 1º A expansão das matrículas em tempo integral dar-se-á de forma gradual e por etapas (grupos sequenciais), priorizando-se as unidades escolares que apresentem:
I – infraestrutura física e sanitária prévia compatível com o atendimento em tempo integral;
II – maior taxa de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – disponibilidade orçamentária e financeira garantida por repasses federais e recursos próprios do município.
§ 2º O cronograma de expansão observará as metas do Plano Municipal de Educação e passará por avaliação anual de viabilidade técnica e financeira antes da abertura de novas turmas.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das unidades escolares que ofertam ou pretendem ofertar educação integral em tempo integral.

Art. 15. A implementação da Política deverá assegurar condições adequadas de funcionamento, considerando:
I – salas de aula e espaços pedagógicos;
II – instalações sanitárias e condições de higiene;
III – cozinha e refeitório;
IV – espaços para atividades culturais, esportivas e recreativas;
V – mobiliário e materiais pedagógicos;

VI – acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

VII – segurança, ventilação, iluminação, água potável e saneamento;

VIII – espaços de descanso e convivência, conforme a faixa etária e a proposta pedagógica.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação, contemplando educação integral, currículo integrado, metodologias interdisciplinares, inclusão, avaliação da aprendizagem e gestão democrática.

Art. 17. A organização dos horários, das atribuições e das condições de trabalho dos profissionais deverá observar a legislação vigente e os respectivos planos de carreira.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. A implementação da Política Municipal será realizada mediante participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da sociedade.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações articuladas com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção à infância e à adolescência.

Art. 20. As parcerias deverão possuir objetivos definidos, responsabilidades formalizadas e mecanismos de acompanhamento, respeitadas as competências legais de cada órgão e as obrigações próprias do sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 21. O financiamento da Política Municipal observará as fontes de recursos legalmente disponíveis, incluindo os recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, o Fundeb e os programas de assistência técnica e financeira para os quais o município esteja habilitado.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento orçamentário para a implementação e expansão da oferta, considerando:
I – infraestrutura e manutenção;
II – profissionais da educação;
III – formação continuada;
IV – alimentação escolar;
V – transporte escolar, quando necessário;
VI – materiais pedagógicos e equipamentos;
VII – despesas de funcionamento das unidades escolares.

Art. 23. A expansão das matrículas deverá ser compatível com a capacidade financeira do município e com a garantia da qualidade da oferta educacional.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no caput contemplará a instituição de um Sistema de Alerta Precoce, com acompanhamento mensal dos dados de frequência escolar, desempenho na recomposição das aprendizagens e uso da alimentação escolar, visando à intervenção imediata da equipe pedagógica e ao acionamento da rede de proteção social intersetorial no caso de estudantes com infrequência superior a 15% (quinze por cento) no período.

Art. 25. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de matrículas em tempo integral por etapa de ensino;

II – percentual de estudantes atendidos;

III – frequência, permanência e abandono escolar;

IV – resultados de aprendizagem;

V – condições de infraestrutura e acessibilidade;

VI – adequação do quadro de profissionais;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – execução orçamentária e custo por matrícula;

IX – condições de alimentação e transporte;

X – cumprimento das metas do Plano Municipal de Expansão.

Art. 26. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias, a definição de prioridades e a elaboração de relatórios periódicos, com divulgação dos resultados e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com o Plano Municipal de Educação de Mantena e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 28. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de gestão às disposições desta Portaria, respeitadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à regulamentação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal, observadas as competências legais e a apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feitas as comunicações legais.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação de Mantena (MG), aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEIA MARCIA DE OLIVEIRA
Data: 30/10/2026 13:36:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Léia Márcia de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi afixada no quadro de avisos desta Secretaria.
Mantena, 30/10/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA CUSTODIA MENDES
Data: 30/10/2026 13:42:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Custódia Mendes
Matrícula 290102/787

Registro fls. 001 Livro Mecanizado nº. 01/2026.